www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 30 de agosto de 2022 | Edição nº 1775A | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Outros Atos

COSTA EVENTOS ESPORTIVOS

Recurso Voluntário

Processo 03/2022

Recorrente: BRASIL MARAVILHENSE E OUTROS

Recorrido: JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA DE LOUVEIRA/SP

Vistos, etc

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por BRASIL MARAVILHENSE em favor de seu dirigente LUCIVANIO BEZERRA DA SILVA e os atletas: MATHEUS MOREIRA MARTINS, JOÃO VITOR DA SILVA LIMEIRA, MARCELO JOSÉ DA SILVA E ESTEVAN AUGUSTO DE MORAIS, com pedido de efeito suspensivo, nos termos da legislação desportiva, em face da decisão proferida pela Junta Disciplinar Desportiva de Louveira/SP proferida em 23 de agosto de 2022, nos autos do processo 03/2022, a qual, ao apreciar denúncia decorrente de irregularidades ocorridas na partida realizada em 21/08/2022 entre as equipes do IPIRANGA FC e BRASIL MARAVILHENSE, pelo CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL DA SEGUNDA DIVISÃO, assim decidiu:

Discutida e votada a matéria, por maioria, assim ficou decidido:

Extrato de julgamento e discutida a matéria

"Diante do exposto, esta Junta Disciplinar decide:

Pena: Eliminação das equipes BRASIL MARAVILHENSE e IPIRANGA FC do 20º Campeonato de Louveira de Futebol Amador 2022 – 2ª Divisão, bem como ficam rebaixadas para 3ª Divisão do 21º Campeonato de Louveira de Futebol Amador – 2023".

"...participação na incitação pública à violência ficou configurada.

Ficam enquadrados nos artigos:

243-D – incitação pública ao ódio ou à violência;

COSTA EVENTOS ESPORTIVOS

257 – participação de rixa, tumulto ou conflito;
258 – conduta contrária à disciplina ou a ética desportiva.

Os atletas e auxiliar técnico, abaixo relacionados, das equipes Brasil Maravilhense e Ipiranga FC:

Sr. Cleiton Ramos dos Santos – camisa 13;
Sr. Estevan Augusto de Moraes – auxiliar técnico;
Sr. João Vitor da Silva Limeira – camisa 03;
Sr. José Carlos Tófolo Júnior – camisa 73;
Sr. Marcelo José da Silva – camisa 18;
Sr. Matheus Moreira Martins – camisa 10;
Sr. Ricardo Ramos Pais Júnior – camisa 39.

Pena: Suspensão de 360 dias (trezentos e Sessenta Dias) de todas atividades promovidas pela SELI, com base na aplicação do art. 243-D. Aplicada dosimetria do art. 182, § 2º, ambos do CBJD.
Quanto ao atleta Sr. Antonio Carlos Gomes da Silva, camisa 01 da equipe do Ipiranga FC, por ser reincidente, aplicam-se os artigos:

243-D – incitação pública ao ódio ou a violência;
257 – participação de rixa, tumulto ou conflito;
258 – conduta contrária à disciplina ou a ética desportiva;
182, § 3º - O infrator não terá direito à redução a que se refere este artigo quando reincidente e a infração for de extrema gravidade. (AC).

Pena: Suspensão de 720 (Setecentos e Vinte) dias de todas as atividades promovidas pela SELI, com base na aplicação contida no artigo 243-D. Aplicada a dosimetria do art. 182, § 3º, ambos do CBJD".

Pronunciado o juízo positivo de admissibilidade do recurso desportivo, fui designado relator, para a apreciação do pedido de efeito suspensivo e suspensão imediata da competição e posterior julgamento do Pleno desta TJD de Louveira, na forma do artigo 138-C, § 1º do CBJD, "in verbis":

Art. 138-C. Se o Presidente do órgão judicante considerar presentes os requisitos recursais, sorteará relator, designará sessão de julgamento, determinará a intimação e abrirá vista dos autos para as partes contrárias e interessados impugnarem o recurso no prazo comum de três dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Em caso de pedido de efeito suspensivo, os autos serão encaminhados ao relator para apreciação; em hipóteses excepcionais, dada a urgência, cópia dos autos poderá ser remetida ao relator por fac-símile, via postal ou correio eletrônico, e o relator poderá apresentar seu despacho utilizando

COSTA EVENTOS ESPORTIVOS

os mesmos meios. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

É o breve relato, decido.

Os recorrentes requerem o recebimento deste recurso com o efeito suspensivo e, dada a urgência, recebi os autos na forma digital, para que respondesse, pela via do correio eletrônico, ao requerimento preliminar (CBJD, art. 138-C, § 1º).

Pauta o recorrente o seu pedido no que dispõem os artigos 33, 34, 45 e 53 do CBJD; artigos 23, 24, 25, 26 e 27 do Regimento Interno da JDD; e nas prescrições do artigo 53:

> Art. 53. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte manifestar-se nos autos e só será declarada se ficar comprovada a inobservância ou violação dos princípios que orientam o processo desportivo. Parágrafo único. O órgão judicante, ao declarar a nulidade, definirá os atos atingidos, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados.

O requerimento liminar almeja que prevaleça o efeito suspensivo recursal até o trânsito em julgado da decisão condenatória atribuída aos requerentes.

Sendo assim, preenchidos os pressupostos legais e regulamentares, defiro o pedido liminar, nos termos pretendidos, concedendo o efeito suspensivo ao recurso e a suspensão imediata da competição, até o desfecho final deste processo, com o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Louveira, 30 de agosto de 2022.

Jefferson Goulart da Silva
OAB/SP 220.293
RELATOR

As equipes ou envolvidos têm o prazo de 48 horas para apresentar suas defesas.